



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 28/2019

**ALTERA O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.
28/2019.**

Art. 1º O artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O não cumprimento da Lei acarretará inicialmente em uma advertência, com um prazo de 20 dias para o estabelecimento se adequar, caso não cumpra o prazo, gera-se uma multa de 1 (um) UFM por mês ou fração de mês, até a regularização;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Mediante ao parecer jurídico sobre este projeto que nos termos indicados precisa ser ajustado em consonância com a Constituição Federal, 50, § 2º, da Constituição de Santa Catarina, e 29, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, desta forma faz-se necessária a aprovação desta emenda substitutiva, o qual mantém a essência do projeto original, contudo fica a caráter do poder executivo indicar o órgão fiscalizador, bem como inseriu-se a inclusão de penalidades ante o descumprimento da medida, para assegurar efetividade e acatamento da norma vindoura.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MAIO DE 2019

**VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB**